
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 240/2025

DECRETO Nº 240/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

O **PREFEITO**, do Município de **Iguaraçu**, Estado do Paraná, **CLAUDIO APARECIDO BERNIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina, em seu artigo 208, inciso IV, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que no parágrafo 2º de seu artigo 211, a Constituição Federal prescreve como obrigação dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, no município de Iguaraçu.

Art. 2º O município realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único: Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por creche será realizado no período de agosto a setembro.

Art. 3º O Executivo Municipal nomeará através de Portaria, Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por creche de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada sediadas no município que desenvolvam ações voltadas às crianças.

§1º A Equipe Técnica que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal da Educação.
- II – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – um representante do Conselho Tutelar.
- V – um representante de organizações da sociedade civil, quando houver nos termos do art. 3º deste Decreto.

§2º A Equipe Técnica deverá apresentar relatório ao Executivo Municipal da demanda aferida no levantamento de vagas por creche de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com o intuito de viabilizar a consecução do objetivo versado no art. 2º, parágrafo único, deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DE LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação coordenará juntamente com a Equipe Técnica, aludida no art. 3º deste Decreto, o levantamento da demanda por creche de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade a partir da implementação de estratégias de Busca Ativa, que contará com a participação de órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Art. 5º Para o levantamento de demanda por creche de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, a Equipe Técnica também irá considerar o cruzamento de informações das seguintes fontes:

- I – sistemas das áreas de saúde e de assistência social;
- II – cartórios públicos de registro civil;
- III – bancos de dados da administração federal, tais como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, dentre outros.

Art. 6º Apurada a demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o Município de Iguaraçu, realizará o planejamento da expansão gradativa da oferta de vagas em regime de colaboração com a União e o Estado.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS PARA O ACESSO ÀS VAGAS

Art. 7º Caso a demanda aferida nos termos dos arts. 4º e 5º deste Decreto, for maior que a oferta de vagas disponibilizadas na Rede Municipal de Ensino de creche de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os critérios prioritários que devem nortear a ordem de acesso às vagas, são:

- I – crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – crianças sob a condição de monoparentalidade das famílias;
- III – crianças cujas mães se encontrem sob custódia em unidade de privação da liberdade;
- IV – crianças vítimas de violência doméstica e familiar;
- V – crianças portadoras de necessidades especiais.
- VI – crianças com pais, mães ou responsáveis legais que comprovem vínculo empregatício ou relação de trabalho;
- VII – crianças cujas mães sejam adolescentes.

§1º O critério prioritário que consta do inciso I deste artigo, será caracterizado pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda

familiar per capita mensal de até meio salário mínimo, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

§2º O critério prioritário que consta do inciso VI deste artigo, será corroborado mediante declaração que comprove o vínculo empregatício ou a relação de trabalho, a qual deverá ser atualizada a cada seis meses e entregue na Secretaria da Unidade Escolar de matrícula da criança.

Art. 8º Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização do cadastro pleiteando a vaga implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

§1º As informações prestadas de forma equivocada, ou inverídicas poderão acarretar na perda de inscrição e/ou da vaga.

§2º A realização do cadastro pleiteando a vaga de creche pode ser feito a qualquer tempo na Secretaria Municipal de Educação, ou em formulário a ser disponibilizado no site oficial do município.

Art. 9º Em casos de denúncias de fraude ou má-fé na apresentação dos documentos, esta deverá ser formalizada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam verificadas e apuradas, caso comprovada a irregularidade da inscrição, será anulada e a vaga será ofertada ao próximo interessado em lista de espera.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DA LISTA DE ESPERA

Art. 10º A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

- I – Quantidade de vagas ofertadas em turmas da Educação Infantil de cada Unidade Escolar;
- II – O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;
- III – As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;
- IV – Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 11º No ato da matrícula os pais ou responsável legal deverá se apresentar à Unidade Escolar com seguintes documentos originais:

- I. Certidão de Nascimento;
- II. Comprovante de residência do município de Iguaraçu atualizado (Fatura COPEL);
- III. RG e CPF dos pais, e/ou responsável legal;
- IV. Atestado de vacinação atualizado;
- V. Cartão do SUS da criança;
- VI. Comprovante judicial de guarda se for o caso;
- VII. Encaminhamento de Matrícula (Unidade Escolar).

Art. 12º A Unidade Escolar notificará os responsáveis pela criança com a vaga oportunizada, via chamada telefônica e mensagem pelo aplicativo WhatsApp do número que consta no cadastro de vaga, para retirar o Encaminhamento de Matrícula aludido no inciso VII do art. 11 deste Decreto.

§1º Os responsáveis pela criança com a vaga oportunizada, terá 2 (dois) dias após a notificação prevista no *caput* deste artigo

para retirar na Secretaria da Unidade Escolar o Encaminhamento de Matrícula versado no inciso VII deste artigo.

§2º Transcorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, a notificação antevista no *caput* do art. 12, será feita pelo Conselho Tutelar através de Notificação Pessoal do responsável pela criança com a vaga oportunizada.

§3º Caso o responsável pela criança com a vaga oportunizada não efetive a matrícula em até 3 (três) dias após a notificação prevista no §2º deste artigo, perderá o direito à vaga, devendo promover, caso deseje, nova inscrição, observado os critérios estabelecidos nos incisos do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de maio de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4408E076

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2025. Edição 3287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Lista espera por vaga em creche (0 a 3 anos) - 2025 (Atualizada em 10/09/2025)
Centro Municipal de Educação Infantil Gente Pequena

Infantil A e B

Classificação	Solicitação	Responsável	Iniciais da criança	Data de nascimento	Condição	Data do contato
1º	8/5/2025	Amanda Caroline Alves de Souza	H.G.O.C.	10/16/2024	ESPERA	
2º	8/27/2025	Samira Sabrina F. Vieira	J.V.B.M.	7/5/2025	ESPERA	
3º	8/7/2025	Luana Meneguet	L.M.	2/16/2025	ESPERA	
4º	8/25/2025	Sabrina Medeiros	S.M.A.S.	1/2/2025	ESPERA	
5º	8/27/2025	Vivian Ap. da Silva Detimermani	J.D.	2/22/2025	ESPERA	

Infantil C

Classificação	Solicitação	Responsável	Iniciais da criança	Data de nascimento	Condição	Data do contato
1º	7/30/2025	Vandressa B. dos Santos Brobovisk	C.L.B.B.	11/29/2023	ESPERA	
2º	8/18/2025	Prisciele M. dos Santos	A.V.S.C.	5/20/2024	ESPERA	
3º	8/21/2025	Jaqueline Alves de Souza da Silva	H.S.G.S.	6/4/2024	ESPERA	

Infantil D

Classificação	Solicitação	Responsável	Iniciais da criança	Data de nascimento	Condição	Data do contato
1º	8/19/2025	Joice Peçanha Soler	Y.S.A.	1/18/2024	ESPERA	
2º	8/19/2025	Joice Peçanha Soler	G.S.A.	1/18/2024	ESPERA	
3º	8/6/2025	Vanessa Fernandes Andrade	G.J.A.P.	4/22/2025	ESPERA	
4º	8/21/2025	Bianca Maria da Silva Fonseca	E.S.M.	1/26/2024	ESPERA	

Infantil E

Classificação	Solicitação	Responsável	Iniciais da criança	Data de nascimento	Condição	Data do contato
1º	8/27/2025	Erica Paula C. Brito	E.M.B.A.	5/9/2023	ESPERA	

Infantil F

Classificação	Solicitação	Responsável	Iniciais da criança	Data de nascimento	Condição	Data do contato
1º	8/11/2025	Aretuza Roberta de F. Soares	H.D.J.S.M	7/31/2022	CONVOCADO P/ MATRICULA	9/10/2025

Infantil G, H ou I

Classificação

*

Solicitação

*

Responsável

*

**Iniciais da
criança**

*

Data de nascimento

*

Condição

*

**Data do
contato**

*

* NADA CONSTA